



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1645, de 14 de abril de 2004.

Autoriza, em caráter de exceção, o Poder Executivo a proceder a avaliação do Estágio Probatório, de forma retroativa, a partir de 05/06/98, dos servidores que ainda não foram avaliados e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de forma retroativa, a partir de 05/06/98, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressarem após aquela data ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo único- Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações previstas na Lei Municipal nº 1425/2002, cujos dados objetivos, serão colhidos junto a pasta funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

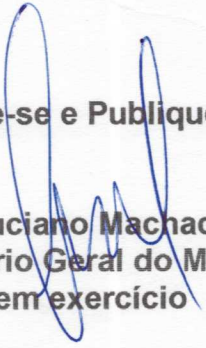
Art. 2º- Os períodos de estágio probatório a serem avaliados iniciarão sempre em 05/06/98 e se estenderão até a integralização do prazo bienal (Art. 28 da EC nº 19/98) ou trienal (Art. 41 "caput" da CF), cujo marco inicial será a data de ingresso do servidor, antes ou após 05/06/98.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (14) quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004).


Jorge Abdala
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luciano Machado
Secretário Geral do Município
em exercício

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

14.04.2004

